



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
CASA LEIDSON DA SILVA

PROCESSO Nº 2216/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 13/2026, altera a redação do art. 3º e acrescenta o art. 12-A à Lei Municipal nº 895/2022, que Institui o Regime de Previdência Complementar do município de Serra Branca.

AUTOR: Poder Executivo (Pref. Michel Alexandre)

DISTRIBUIÇÃO

Data do início do processo: 20/03//2026

Lido na "ordem do dia" da sessão de 20 / 03 /2026

Encaminhado à comissão competente em 23 / 03 /2026

Devolvido à mesa em 25 / 03 /2026

Votado na sessão realizada em 10 / 04 /2026

Resultado da Votação APROVADO POR UNANIMIDADE

Arquivado em 14 / 04 /2026

Secretaria da Câmara, em 14 / 04 /2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Ofício N° 034/2025, de 20 de Março de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca
Nesta.

RECEBÍO ORIGINAL

Em 20/03/2023

[Handwritten signature]
Município

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei em REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, os seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei n° 013/2026 – (Altera a redação do art. 3° e acrescenta o art. 12-A à Lei Municipal n° 895, de 11 de outubro de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar do Município de Serra Branca-PB).
- Projeto de Lei n° 014/2026 – (Institui, nos termos da portaria GM/MS n° 2.298 de 09 de setembro de 2021, à EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL no âmbito do MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB);

Ressalto que os referidos projetos são encaminhados **em regime de urgência**, tendo em vista a relevância e a necessidade imediata de sua apreciação e deliberação, a fim de atender ao interesse público e garantir a continuidade/regularidade das ações administrativas do Município.

Diante disso, solicito a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais Vereadores para a célere tramitação das matérias.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional

RUA RAUL DA COSTA LEÃO, 196 | CEP: 58580-000
CNPJ: 08.874.695/0001-42
TEL: (83) 3354-1225



PROJETO DE LEI Nº 13 DE 20 DE MARÇO DE 2026.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º E
ACRESCENTA O ART. 12-A À LEI
MUNICIPAL Nº 895, DE 11 DE OUTUBRO
DE 2022, QUE INSTITUI O REGIME DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação e votação do Poder Legislativo deste município, a seguinte matéria:

Art. 1º

O art. 3º da Lei Municipal nº 895, de 11 de outubro de 2022, **passa a vigorar** com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 2º

A Lei Municipal nº 895, de 11 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte

art. 12-A:

"Art. 12-A. A alíquota de contribuição do patrocinador corresponderá ao mesmo percentual definido pelo participante, limitada ao intervalo de **6,5% (seis e meio por cento) a 8,5% (oito e meio por cento)**, nos termos da **Nota Técnica SEI nº 8132/2022/ME**, da **Portaria MTP nº 1.467**, de 2 de junho de 2022, e do **Guia da Previdência Complementar para Entes**

Federativos, observado o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade fiscal do Município."

Art. 3º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL ALEXANDRE
PEREIRA
MARQUES:02713894433

Assinado de forma digital
por MICHEL ALEXANDRE
PEREIRA
MARQUES:02713894433

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO CONSTITUCIONAL